

PORTARIA Nº 837 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos concedida à CHOU HSIUI para captação no rio das Mortes.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2247 de 17 de agosto de 2023, do processo SIGA Nº 1306/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de direito de uso de Recursos Hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 938 de 08/11/2022, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 11/11/2022, a qual outorgou a CHOU HSIUI, CPF: 074.871.308-51, doravante denominado outorgado o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Rio das Mortes, município de

Cocalinho/MT, com a finalidade de irrigação de uma área total de 421,74 ha de soja e milho, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-05 – Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins Araguaia, com as seguintes características:

I – Captação superficial no rio das Mortes, nas coordenadas geográficas: 14°3'1.20"S 51°42'1.50"W; e vazão máxima de captação de 0,6944 m³/s (2.499,99m³/h ou 694,44 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 em anexo.

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de novembro de 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Portaria SEMA nº 938 de 08/11/2022, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 11/11/2022.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no rio das Mortes

Coordenadas Geográficas – 14°03'01.20"S 51°42'01.50"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,6944	8	15
Fevereiro	0,6944	8	15
Março	0,6944	8	20
Abril	0,6944	8	27
Maiio	0,6944	10	29
Junho	0,6944	9	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,6944	10	31
Agosto	0,6944	10	30
Setembro	0,6944	9	30
Outubro	0,6944	8	30
Novembro	0,6944	8	20
Dezembro	0,6944	8	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/09/2023 as 14:20:40.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **SN0K918FF** e o código CRC **7420691D**.